

filso
L. 99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 255
30 / 07 / ~~1999~~ 2001

Projeto de Lei

“Proíbe o serviço de moto-táxi em Rio Grande.”

Art. 1º - Fica proibido o serviço de moto-táxi em Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: a possibilidade de instalação desse tipo de serviço prejudicará aos taxistas que já trabalham na cidade, além de ser um fator de risco o serviço exercido em motos.

Rio Grande, 30 de Julho de 2001

Dr. Júlio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da Bancada
Presidente da C.C.J.
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...78.215.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 27 / 09 / 2001

ASSINATURA

Parecer 507.07

Não cabe a iniciativa da Câmara para legislar sobre a matéria tanto no implante quanto para a proibição. S.M.E.

ABSTENÇÃO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro